



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
**Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800**

EDIÇÃO, Nº 819 | ANO 05 | 17 DE MAIO DE 2025



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poá  
Lei nº 2.438 de 23/11/1994  
Rua: Marina La Regina nº 125 – Centro – Poá / SP  
e-mail: cmdca@poa.sp.gov.br

### Resolução Nº 001/CMDCA-Poá SP /2025

O CMDCA – Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente da Estância Hidromineral de Poá, criado pela Lei Municipal nº 2.438/94, no uso de suas atribuições legais, em atendimento aos artigos 90 e 91 da lei nº 8.069/90, e da Resolução CONANDA; que DISPÕE sobre o registro e/ou atualização de certificação das Entidades Governamentais e Não Governamentais de Atendimento à Criança e ao Adolescente no Município da Estância Hidromineral de Poá e dá outras providências.

Considerando as disposições do § 1º, do artigo 90, do ECA– LF 8069/90, que trata de obrigatoriedade de inscrição e de registro das entidades juntos ao CMDCA.

Considerando a determinação dos Arts. 90 e 91, do ECA – LF 8069/90, no qual as entidades governamentais e não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e que após tal registro deverá ser comunicado ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da cidade.

Considerando as determinações previstas nas alíneas “a” a “d”, do § 1º, do citado artigo 91 do ECA– LF 8069/90.

Considerando as orientações do artigo 2º e 5º, da Resolução 164, de Abril de 2014 CONANDA;

Considerando as disposições do Decreto Estadual 63.911/18, especialmente as contidas no inciso I, do artigo 2º e § 1º, do artigo 4º, no tocante ao AVCB e CLCB.

Considerando as disposições da Lei Lucas - Lei 13.722, de 04 de outubro de 2018, no tocante a obrigação às escolas, públicas e privadas, e espaços de recreação infantil a que se prepararem para atendimentos de primeiros socorros, Resolve:

**Art. 1º** - O CMDCA efetuará o registro e/ou atualização de certificação da Entidade governamental e/ou não governamental e a inscrição de todo o programa governamental e não governamental para políticas de atendimento de natureza sócio-educativa, orientação e apoio sócio familiar, colocação familiar, abrigo, liberdade assistida, semiliberdade e internação.

**Art. 2º** - Compete às Entidades Governamentais e Não-Governamentais, com sede ou atuação neste município requerer junto ao CMDCA, até **26 de maio de 2025**, a inscrição ou atualização de seus programas e seu devido registro, sob pena de encaminhamento ao poder judiciário para as devidas medidas.

**Art. 3º** - para fins de inscrição ou atualização de credenciamento/registro junto ao CMDCA, deverá a instituição apresentar a seguinte documentação:





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
**Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800**

EDIÇÃO, Nº 819 | ANO 05 | 17 DE MAIO DE 2025



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poá

Lei nº 2.438 de 23/11/1994

Rua: Marina La Regina nº 125 – Centro – Poá / SP  
e-mail: cmdca@poa.sp.gov.br



- I. Cópia do Estatuto da Entidade devidamente registrado em cartório e/ou suas alterações;
  - II. Cópia da Ata de eleição da atual diretoria, com registro em cartório;
  - III. Listagem com nome, endereço, RG e CPF dos membros da diretoria;
  - IV. CNPJ atualizado;
  - V. Comprovação de endereço da entidade e das unidades onde são realizados os programas;
  - VI. Declaração de idoneidade, expedida pelo Presidente da Entidade, de toda a diretoria da instituição;
  - VII. Atestado de antecedentes criminais do presidente da instituição;
  - VIII. Cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros; ou cópia do protocolo de requerimento acompanhado do competente RRT ou ART.
  - IX. No caso de instituição funcionar como escola e ou espaços de recreação infantil, deverá comprovar que os profissionais possuem curso de primeiros socorros;
  - X. Relatório das atividades executadas em 2024, em relação aos atendimentos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
  - XI. Balanço financeiro, no caso das instituições que receberam verba pública de qualquer instância no ano civil anterior, especificamente para a realização de qualquer programa ou projeto onde os beneficiados diretos foram crianças e/ou adolescentes ou ainda para fortalecimento do sistema de garantia de direitos à criança e ao adolescente;
  - XII. Declaração do Presidente afirmando que cumpre todas as normas estabelecidas em lei que garantam plenamente a habitabilidade, higiene e segurança das instalações onde são realizados os projetos e programas;
  - XIII. Plano de trabalho/2025, com descrição dos programas, público alvo e metas para cada unidade da instituição que atue no município, com indicação do endereço das referidas unidades, em relação aos atendimentos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
  - XIV. Declaração de ciência do Presidente da entidade, para o caso de abrigos, sobre o atendimento especial em conformidade com os artigos 92, 93 e 94 da Lei nº 8.069/90, das determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente e sobre as previsões desta resolução.
- Art. 4º** - As entidades que solicitarem apenas inscrição de programas por terem suas sedes em outro município deverão, até o dia 26 de maio de 2025, sob pena de encaminhamento





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
**Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800**

EDIÇÃO, Nº 819 | ANO 05 | 17 DE MAIO DE 2025



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poá  
Lei nº 2.438 de 23/11/1994  
Rua: Marina La Regina nº 125 – Centro – Poá / SP  
e-mail: cmdca@poa.sp.gov.br



ao poder judiciário para as devidas medidas; apresentar além da documentação requerida no artigo 3º, inciso I a XIII;

- I. Indicação do Presidente da instituição de responsável local pelo programa;
- II. Cópia do registro emitido pelo CMDCA do município onde está a sede da entidade, atestando as conformidades.

**Art. 5º** - Após recebimento da documentação, o Presidente do CMDCA, determinará à Comissão de Análise e Visitas, que efetive as análises das documentações e as pertinentes visitas e após, a Comissão emitirá parecer técnico com base na Lei, em até 30 (trinta) dias; e informará à assembleia, através do Presidente para expedição ou não de Certificado e a emissão dos registros em caso de conformidade, e em casos de não conformidades relatará para que seja a instituição notificada para reparos.

Parágrafo primeiro – Caso seja necessário, o CMDCA solicitará apoio do Conselho Tutelar ou outros órgãos competentes para dirimir dúvidas *in loco*.

Parágrafo segundo – Os registros terão vigência de 04 (quatro) anos, a partir da data de sua concessão (§ 2º, do artigo 91 ECA);

Parágrafo terceiro – A certificação das entidades devidamente registradas no CMDCA, terão validade de 02(dois) anos.

Parágrafo quarto – Toda alteração ocorrida na natureza e forma do atendimento, no endereço das unidades e na composição da diretoria das entidades e programas inscritos deverão ser comunicadas no prazo de 30 dias, por escrito, ao CMDCA.

Parágrafo quinto – havendo reparos a serem corrigidos no que tange aos requisitos do artigo 3º, desta Resolução; a instituição terá prazo máximo de 30(trinta) dias, dentro da discricionariedade da Comissão, para correções e incontinentemente uma nova visita será agendada, e em caso de não correção no prazo legal, será informado à autoridade judiciária e ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis. Em caso de impossibilidade de cumprimento deste prazo, por parte da entidade requerente, dentro do princípio da boa-fé e apresentando justificativas plausíveis esse prazo poderá ser dilatado em até 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** - Não é obrigatório o registro para fins de funcionamento de entidade ou inscrição de programa àquelas que desenvolvem apenas atendimentos de apoio direto ou indireto à educação formal ou não formal, tais como creche, pré-escola, ensino fundamental, médio e reforço escolar.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
**Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800**

EDIÇÃO, Nº 819 | ANO 05 | 17 DE MAIO DE 2025



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poá  
Lei nº 2.438 de 23/11/1994  
Rua: Marina La Regina nº 125 – Centro – Poá / SP  
e-mail: cmdca@poa.sp.gov.br



**Art. 7º** - O CMDCA poderá conceder, a critério exclusivo; os registros provisórios, pelo período máximo de 03 (três) meses para garantir pleno atendimento a esta resolução e a não interrupção de serviços essenciais à criança e ao adolescente, desde que hajam as mínimas condições de habitabilidade, higiene e segurança de pessoas e das instalações.

**Art. 8º** - Em caso de indeferimento de registro a Entidade fica impedida de prestar seu atendimento, até adequação às regras legais.

**Art. 9º** - O CMDCA comunicará ao Conselho Tutelar e ao Poder Judiciário a concessão ou indeferimento de registro do programa realizado por Entidade Não-Governamental e Governamental de atendimento à criança e ao adolescente, com vista à fiscalização dos mesmos.

**Art. 10** - Compete ao CMDCA comunicar ao Conselho Tutelar e ao Poder Judiciário o nome, endereço e responsável por Entidade Governamental e Não-Governamental que executem programas de proteção e socioeducativo à criança e ao adolescente que não solicitarem suas inscrições e/ou registros para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

**Art. 11** – Compete ao CMDCA comunicar ao Conselho Tutelar e à autoridade Judiciária, denúncias e quaisquer irregularidades que tenha conhecimento quanto a programas desenvolvidos por Entidade Governamental e Não-Governamental.

Parágrafo único – Efetuada a devida constatação de irregularidade comunicada por parte do órgão responsável, o CMDCA procederá, caso seja necessário, a suspensão ou cassação do registro da entidade assegurando à mesma o devido processo de defesa.

**Art. 12** – Para cumprimento desta Resolução o CMDCA manterá serviço de recepção de documentação junto à Casa dos Conselhos do município, situado na Rua Maria Lá Regina, 125 – Centro – Poá, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 12h00.

**Art. 13** – O CMDCA poderá, a qualquer tempo, requerer informações ou documentações complementares que entenda necessárias para a emissão do registro ou certificação.

**Art. 14** – Os casos não previstos nesta Resolução serão deliberados pelo CMDCA.

**Art. 15** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as resoluções anteriores deste Conselho que tratavam deste tema.

Casa dos Conselhos, Poá SP, 13 de maio de 2025

Adriana Barros Pereira  
Presidente do CMDCA  
Biênio 2024/2026

